

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP**
Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro
Tel.: (12) 577-1288
e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br 0 0 0 0 4 6

LEI N.º 024 DE 15 DE SETEMBRO 2.000

“Altera dispositivos da Lei nº. 610, de 23 de outubro de 1.991,
que criou o Fundo Municipal de Saúde”

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 610, de 23 de outubro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Diretoria Municipal de Saúde e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, compreendendo”:

I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com os órgãos competentes das esferas de governo federal e estadual;

V – a realização de congressos, simpósios, seminários ou qualquer outra atividade que tenha por finalidade o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde.”

Art. 2º. O artigo 2º. e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 610, de 23 de outubro de 1.991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas de:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

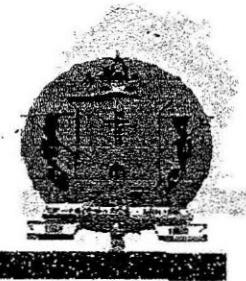
IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda retirado na Fonte, de servidores e prestadores de serviços no fundo;

VIII- o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro

Tel.: (12) 577-1288

e-mail: pmetsjb@fastnet.com.br

0 0 0 0 4 7

“Parágrafo 1º. As receitas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser contabilizadas como receitas orçamentárias, devendo sua aplicação obedecer às normas gerais de direito financeiro.”

“Parágrafo 2º. A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde somente poderá ser movimentada com as assinaturas, em conjunto, do Diretor Municipal de Saúde e do Diretor Municipal de Finanças.”

“Parágrafo 3º. Mensalmente será elaborado um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, devendo estar acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados e apresentado ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente e à Câmara Municipal, trimestralmente.”

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 15 de setembro de 2.000.

Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antônio Gonçalves
Assistente Administrativo